



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, para atendimento dos departamentos e secretarias municipais nos serviços de manutenção das atividades administrativas bem como os serviços de restauração de pontos críticos de vias urbanas e rurais que atualmente se encontram em situações de irregularidade, que dificultam a trafegabilidade de veículos e pessoas, de acordo com as especificações, quantitativos máximos e condições mínimas.

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com o objetivo de atender às demandas da municipalidade nos respectivos serviços;

A) Operação, manutenção e conservação da Infraestrutura municipal.

B) Manutenção e Conservação das estradas rurais do Município.

C) Considerando que o Município de Bandeirantes do Tocantins/TO tem crescido constantemente e dessa forma aumentando a quantidade de serviços a serem realizados tanto área urbana como na área rural.

D) Considerando a necessidade de manutenção e conservação das respectivas áreas citadas do município.

F) Tendo em vista que os departamentos responsáveis pela manutenção e conservação das áreas do município se encontram com poucos maquinários e maior parte deles sucateados;

G) Considerando que as máquinas existentes atualmente não são suficientes para atender a demanda de serviços do município.

H) Considerando que a boa manutenção, operação e conservação das áreas para atuação das máquinas contratadas influenciam diretamente na qualidade de vida dos munícipes principalmente por questões de preservação ambiental, saneamento básico e de saúde pública, além de proporcionar um ótimo aspecto visual.

2.3. Justifica-se a necessidade de locação de veículos, máquinas e equipamentos, uma vez que este Município não possui dentro da sua frota para realizar os serviços de cada departamento tendo em nossa frota veículos, conforme solicitado pelos departamentos.

2.4. Devido aos grandes índices de chuvas ocorridas no ano de 2019/2020 e no corrente ano, que vieram a danificar severamente e agravar a situação da malha viária municipal na zona urbana e principalmente na zona rural. Cabe ressaltar que a

Lucelia Borges da Silva Mota
Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Portaria 155/2021

174007 12/20/01
STATE OF ALABAMA
DEPARTMENT OF REVENUE





**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

locação destes veículos, máquinas e equipamentos serão para complementar a frota já existente deste Município.

2.5. Tal contratação visa manter os trechos das vias urbanas e rurais em condições seguras de trafegabilidade, bem como manter em boas condições os acostamentos, em benefício da população que transitam diariamente nas vias públicas, afim de evitar acidentes e danos aos veículos dos que trafegam nas vias urbanas e rurais.

2.6. A realização da licitação para contratação dos serviços por Ata de Registro de Preços decorre do fato de que as características desses serviços enquadram-se nos requisitos fundamentais para a utilização desse sistema, a saber: - serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, bem definidos e passivos de quantificação segundo práticas e especificações técnicas correntes; - serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de normas da ABNT que atendam as especificações. O acesso livre e direto às licitações nessa nova modalidade traz benefícios para todos os envolvidos no processo: para a sociedade, a ampla transparência; para o fornecedor, o amplo acesso à disputa; e para o Município, a celeridade no processo de compra, a redução de preços, de custos processuais e de tempo de duração do certame.

Item	Descrição dos veículos	Horas/ Quant.	NECESSIDADE
001	PÁ CARREGADEIRA, Pá carregadeira sobre rodas, potência líquida 128hp, capacidade da caçamba 1,7 a 2,8m ³ , peso operacional 11.632kg. Combustíveis, manutenção preventiva e corretiva e motorista por conta da contratada.	Horas/700	Realizar ordens de serviços emitidas por esta secretaria, para a manutenção de serviços, bem como estando a disposição para outras secretarias que vierem a necessitar).
002	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA ESTEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA 140 HP. Combustíveis, manutenção preventiva e corretiva e motorista por conta da contratada	Horas/100	(Realizar ordens de serviços emitidas por esta secretaria, para a manutenção de serviços, bem como estando a disposição para outras secretarias que vierem a necessitar).
003	TRATOR DE ESTEIRA, Trator de esteiras, potência 150hp, peso operacional 16,7t, lâmina 3,18m ³ , Combustíveis, manutenção preventiva e corretiva e motorista por conta da contratada	Horas/100	Atender a realização de serviços pesados, escavação, terraplanem, bem como estando a disposição para outras secretarias que vierem a necessitar.

**Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, Avenida Homero de Oliveira
Teixeira, n° 222, Centro.**

Lucelia Borges da Silva Mota
Sec. Mul. de Administração e Planejamento
Portaria 155/2021



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

004	CAÇAMBA/ Caminhão basculante, 6m ³ , 28t – 162hp, manutenção preventiva e corretiva por conta contratada, combustíveis e motorista por conta da contratante. Quilometragem livre	Mês/05	Será utilizada como apoio nas ações de rotina das Secretarias, através do transporte de resíduos, auxílio no movimento de carga de descarga de materiais. Pela sua grande capacidade de armazenamento, possui função importante na escavação, demolição e terraplanagem).
05	CAÇAMBA/ Caminhão basculante, 12m ³ , manutenção preventiva e corretiva por conta contratada, combustíveis e motorista por conta da contratante. Quilometragem livre	Mês/05	Será utilizada como apoio nas ações de rotina da Secretarias, através do transporte de resíduos, auxílio no movimento de carga de descarga de materiais. Pela sua grande capacidade de armazenamento, possui função importante na escavação, demolição e terraplanagem).
006	CAMINHÃO MUNCK, Caminhão equipado com munck, potência mínima de 140 cv, movido a diesel, capacidade mínima para 4 toneladas de carga, com no mínimo 1 eixo traseiro, carroceria aberta em madeira ou metálica, munck com capacidade mínima para 8T e de elevação mínima de 13m, tacógrafo, sirene de ré e todos os equipamentos obrigatórios, com motorista e combustível e manutenção total por conta da contratada. Combustíveis, manutenção preventiva e corretiva e motorista por conta da contratada	Diária/30	Equipado com lança e cesto, ou outro veículo compatível com a execução dos serviços, todo ferramental e equipamentos de segurança necessários para realização dos serviços de iluminação e/ou em eventos patrocinados pelo município, motorista custeado pela empresa e combustível custeado pela contratante.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

007	CAMINHÃO PIPA, com tanque de armazenamento de no mínimo 8.000L, Combustíveis, manutenção preventiva e corretiva e motorista por conta da contratada. Compreendendo 8(oito) horas diárias em dias úteis.	Mês/04	Atender às demandas através do armazenamento, transporte e distribuição de água captada em rios (água não potável), lavar locais públicos, auxiliar na limpeza das ruas quando necessário, assim como assentamento de poeira em época de grande estiagem, bem como molhar as gramas das praças e canteiros municipais).
008	ROLO, Compactador Pé de Carneiro Vibratório autopropelido de 11,6 t – 82 kW (110 HP), Combustíveis, manutenção preventiva e corretiva e motorista por conta da contratada.	Mês/03	Atender a realização de serviços pesados, pavimentação, cascalhamento, asfaltamento de vias e também na construção civil, bem como estando a disposição para outras secretarias que vierem a necessitar.
009	MICRO ÔNIBUS CAPACIDADE MINIMA DE 15 PESSOAS, Quilometragem livre, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAM. manutenção preventiva e corretiva por conta contratada, combustíveis e motorista por conta da contratante. Quilometragem livre	Mês/04	(Atender as necessidades desta secretaria, e substituição do transporte escolar frota própria em caso de quebra, demandas de passeios, eventos culturais. Este veículo apenas será utilizado quando houver demanda).
010	VEÍCULO, tipo Pick Up, motor mínimo 1.4, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, motorista e combustível por conta do	Mês/04	Realizar atividades de rotinas administrativas, participação de reuniões, monitoramento da zona

**Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, Avenida Homero de Oliveira
Teixeira, nº 222, Centro.**

Lucena Borges da Silva Mota
Sec. Mul. de Administração e Planejamento
Portaria 155/2021



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

	contratante		rural, fiscalização, vistorias na zona rural, suporte para os veículos, máquinas e pessoal na zona rural, suporte mecânico para a frota veicular, realizar pequenas viagens para outros centros para o conserto de máquinas e equipamento.
--	-------------	--	--

DIÁRIA: compreendendo 8(oito) horas diárias.

HORA: compreendendo hora produtiva, não computados horas paradas e em que o veículo estiver quebrado ou em manutenção

MÊS: compreendendo um período de 30(trinta) dias incluso sábados, domingos e feriados.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A contratação dos serviços será por horas produtivas, diárias e mensal, de acordo com as necessidades deste Município; os veículos e máquinas pesadas deverão ficar à disposição quando solicitado pelo Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, permanecendo a sua disposição durante o período solicitado enquanto estiver vigente a Ata de Registro de Preços ou Contratos. A prestação dos serviços, incluindo todos os gastos com Veículos e Máquinas, será por conta da contratada.

3.2. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão estar em excelente estado de Conservação, com toda a Documentação regular e deverá estar em nome da empresa Licitante, ou de posse legal da mesma através de contrato de compra e venda ou de Locação firmado pela Licitante.

3.3. Os equipamentos deverão estar em dia com o plano de manutenção preventiva a fim de evitar paralisações nos serviços indicados. Os caminhões deverão estar de acordo com toda a documentação exigida pela legislação nacional de trânsito.

3.4. Os valores dos veículos, máquinas e equipamentos a serem licitadas tem como referência os valores orçados pelo Município de Bandeirantes do Tocantins/TO.

4. DO PRAZO

4.1. O prazo para início dos trabalhos será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento, pela contratada, da Nota de Empenho e da solicitação feita pelo Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, descrevendo os veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para os serviços solicitados;

Lucélia Borges da Silva Mota
Sec. Mul. de Administração e Planejamento
Portaria 155/2021

**Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, Avenida Homero de Oliveira
Teixeira, nº 222, Centro.**

1950-1951

1952-1953

1954-1955

1956-1957





**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

4.2. No caso de impossibilidade de entrega no prazo acima estipulado, a Contratada deverá comunicar por escrito ao Contratante, podendo a justificativa ser aceita ou não, caso não aceita incorrerá à Contratada as sanções previstas no edital e Lei nº 8.666/93.

5. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO

5.1. Todos os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser apresentados na sede do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO. Os quantitativos devem ser iguais ao descrito na solicitação, não podendo ser disponibilizados em parte, para não comprometer o andamento dos serviços, a não ser quando dispensados pelo Contratante.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Os caminhões e máquinas serão utilizados de segunda-feira a sexta-feira no horário comercial, ou seja, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, devendo ser apropriados pela data, horas de início e fim das operações bem como das leituras dos horímetros e odômetros dos equipamentos locados no local da prestação dos serviços.

6.2. A solicitação do objeto ocorrerá por meio de “Ordem de Serviços”, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

6.3. O município de Bandeirantes do Tocantins/TO acompanhará, supervisionará e fiscalizará através de preposto a locação dos veículos, máquinas e equipamentos contratados.

6.4. Preliminarmente à assinatura do Termo do Contrato, deverá, a Licitante vencedora apresentar os veículos solicitados, a serem utilizados, para serem submetidos à vistoria técnica da Secretaria Municipal de Transportes, que fará vistoria dos veículos, máquinas e equipamentos.

6.5. A vistoria dos veículos, máquinas e equipamentos, efetuada pela Secretaria Municipal de Transportes será realizada com a presença do representante Licitante Vencedora.

6.6. Além das condições previstas neste termo de referência, inclusive quanto à adequação dos veículos, máquinas e equipamentos, às especificações do objeto, na vistoria técnica serão verificadas condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e demais exigências neste termo de referência, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos, máquinas e equipamentos e a segurança do uso em vias públicas.

6.7. Se os veículos, máquinas e equipamentos, objeto da vistoria não atenderem às condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de

1944-1945
The Warrenton, Oregon
The Warrenton, Oregon



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e demais exigências neste termo de referência, a unidade requisitante, deverá a seu critério, e uma única vez, marcar nova data com prazo de 5 (cinco) dias úteis para adequação ou substituição desses equipamentos sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, rescisão contratual e/ou cancelamento da Ata, conforme o caso, a critério da Administração Pública.

6.8. Os veículos, máquinas e equipamentos, que não se enquadrem nas exigências deste termo de referência serão consideradas inexistentes para o efeito do contrato ao qual estiverem vinculados.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1. A simples entrega do(s) objetos (s), não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo órgão participante.

7.2. Os produtos contendo baixa qualidade, em desacordo com o termo de referência, serão rejeitados pelo órgão participante;

7.3. No recebimento e aceitação dos produtos serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93.

8. DAS DEMAIS DESPESAS

8.1. Todas as demais despesas, diretas ou indiretas (frete, taxas e impostos ou quaisquer outras que porventura incidam sobre o objeto deste termo de referência), correrão por conta da CONTRATADA, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte deste Município.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.2. Entregar o objeto de acordo com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e local estabelecidos neste Termo.

9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

9.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

Lucelia Borges da Silva Mota
Sec. Mul. de Administração e Planejamento
Portaria 155/2021



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 9.6. Cumprir rigorosamente com as Normas, responsabilizando-se por quaisquer acidentes ocorridos com seus colaboradores, acerca de quaisquer direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem para o exercício de suas atividades profissionais, não tendo a Contratante qualquer vinculação trabalhista com os mesmos.
- 9.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 9.8. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.
- 9.9. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus colaboradores venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato.
- 9.10. O maquinário/veículo deverá estar apto para execução dos serviços em até 5 (cinco) dias consecutivos, após a ordem de serviço e dentro do cronograma estipulado pelo Município de Bandeirantes do Tocantins/TO.
- 9.11. Apresentar os veículos, máquinas e equipamentos licenciado em conformidade com o Código Nacional de Trânsito quando for o caso.
- 9.12. Apresentar maquinário/veículo em perfeitas condições de higiene e limpeza (interna e externa), bem como sem avarias na lataria ou pontos de ferrugem.
- 9.13. Apresentar o maquinário/veículo, dotados de equipamentos de segurança de acordo com a Legislação de Trânsito.
- 9.14. Substituir imediatamente o maquinário/veículo em caso de avarias que impeçam a execução dos serviços deste Município.
- 9.15. Sujeitar-se à avaliação das condições gerais do maquinário/veículo sempre que solicitado pelo Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, que exigirá sua troca, caso não estejam em condições adequadas de uso.
- 9.16. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- 9.17. Responsabilizar-se pelos deslocamentos do maquinário/veículos até a sede do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO.
- 9.18. Responsabilizar-se pelos operadores e motoristas, devidamente habilitados e experientes na condução dos equipamentos e a realização dos serviços de restauração e conservação de vias urbanas e rurais.
- 9.19. A contratada deverá designar um responsável técnico, que responderá pela execução do contrato, e será o contato para eventuais correções a serem realizadas durante o período de vigência.


Lucélia Borges da Silva Mota
Sec. Mnl. de Administração e Planejamento
Portaria 155/2021



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 9.20. A vencedora deverá manter uma representação com endereço fixo e telefone para contato e disponibilidade de representante durante o horário comercial, com permanência durante a vigência o contrato.
- 9.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato.
- 9.22. Fornecer aos seus colaboradores os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's de acordo com a NR nº 06 do Ministério do Trabalho.
- 9.23. A contratada compromete-se responsabilizar integralmente por quaisquer intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas de trânsito e outros incidentes relacionados aos seus colaboradores com terceiros, eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade.
- 9.24. A empresa contratada deverá arcar com todos os custos de seguro de veículo, e quaisquer outros sinistros que venham ocorrer com funcionários e máquinas, eximindo órgão contratante de quaisquer responsabilidades.
- 9.25. Responsabilizar-se-á pelo transporte, alimentação e hospedagem dos seus colaboradores.
- 9.26. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.27. A não entrega dos objetos estipulado neste Termo de Referência, incidirá nas sanções administrativas previstas nos Art. 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

10. DO(S) VEÍCULO(S)

10.1. Os veículos deverão estar devidamente legalizados para acesso as vias urbanas, estradas vicinais e rodovias estaduais pelas quais irão transitar devendo ser apresentados para fins de comprovação o Certificado de Registro e licenciamento de Veículo (CRLV), devidamente atualizados para a prestação dos serviços.

11. DO(S) MOTORISTA(S)

11.1. A vencedora deverá apresentar carteira de habilitação do(s) motorista(s) e operador(es) devidamente habilitado(s) para a condução dos veículos e máquinas locados, obedecendo o que preconiza o Artigo 144 do Código de Trânsito Brasileiro, sendo necessário apresentar cópias dos seus documentos pessoais. As Carteiras de

Lucelia Borges da Silva Mota
Sec. Mnl. de Administração e Planejamento
Portaria 155/2021



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Habilitação que porventura vencerem no decorrer da prestação dos serviços, deverá a empresa vencedora apresentar a renovação desta de forma imediata ou então substituição do motorista por outro devidamente qualificado para realização dos serviços(para os itens que contemple o operador do veículo).

11.2.Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retro mencionada.

11.3.Os documentos necessários para a efetiva contratação deverão ser apresentados cópias autenticadas.

11.4.A empresa vencedora que não apresentar todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentar incompletos, incorretos, sem autenticação ou com validade expirada, não será contratada.

11.5. Os itens 5 e 12 deste termo de referência não se aplica.

12.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.O município de Bandeirantes do Tocantins obriga-se a:

12.2.Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal devidamente atestado pelo departamento responsável.

12.3.Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos produtos seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e Nota de Empenho.

12.4.Notificar, por escrito, a CONTRATADA de quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento.

12.5.Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos produtos.

12.6.Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.7.Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares contidas na Lei nº 8666/93 e alterações.

12.8.Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do produto.

13.DO PAGAMENTO

13.1.O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2.Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

13.3.Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato;

13.4.Certidão Negativa de Débitos Estadual;


Lucelia Borges da Silva Mota
Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Portaria 155/2021



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

13.5. Certidão Negativa de Débitos Federais – CND/emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);

13.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

13.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

13.8. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

13.9. É vedado o pagamento antecipado;

13.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

13.11. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

13.12. A multa será descontada do valor da nota fiscal ou do crédito existentes na Contratante em relação à CONTRATADA;

13.13. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;


13.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.15. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.16. Não produziu os resultados acordados;

13.17. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.18. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.


Lucélia Borges da Silva Mota
Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Portaria 155/2021



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 13.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.20. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 13.21. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.23. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 13.25. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 13.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.27. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

14. DO CONTRATO

- 14.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, a contar da data da assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2. Fica a Contratada obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação, até o limite de 25% do valor inicial atualizado, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
15. DOS CASOS OMISSOS



15.1. Os casos omissos e as dúvidas na execução deste ajuste serão objetos de comunicação por escrito entre as partes contratantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os quais serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica deste município.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do fornecimento será exercida por servidores devidamente nomeados pelo município de Bandeirantes do Tocantins/TO, o qual deverá registrar os serviços prestados, conferindo as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará a nota fiscal, para fins de pagamento.

17. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Desde que devidamente justificadas a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

17.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o artigo 22 do Decreto Municipal nº092/2014, na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

18. DA MANUTENÇÃO E SEGURO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E CAMINHÕES

18.1. A contratada deverá efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos Veículos, Máquinas e Caminhões, de modo a disponibilizar as mesmas, sempre, em boas condições funcionais e operacionais à contratante. Para tanto, a contratada sempre que possível apresentar o cronograma de manutenção preventiva para a contratante no ato da entrega dos mesmos para que a mesma possa adequar o seu planejamento de atividades, garantindo a disponibilidade dos Veículos, Máquinas Pesadas e Caminhões para a manutenção conforme o cronograma apresentado;

18.2. A contratante poderá não liberar a Máquina ou Caminhão que estiver com a sua manutenção preventiva atrasada para execução de atividades nas frentes de trabalho, sendo que enquanto a contratada não realizar a mesma as horas paradas não serão apontadas na medição correspondente; Quando a Máquina ou Caminhão apresentar algum problema que o impeça de realizar suas atividades ou impeça que outros maquinários possam realizar o serviço, a contratada terá o prazo máximo de



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

24 (vinte e quatro) horas para substituí-lo ou recuperá-lo quanto a sua condição funcional e/ou operacional e entregá-lo à contratante, caso contrário não serão apontadas na medição as horas desta e das demais cuja paralização ocorrer em função do seu não funcionamento e nem receberá pelo período de reparo ou as 24 (vinte e quatro horas) para a substituição;

18.3.A contratada responderá por quaisquer danos causados ao contratante e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato;

19. TRANSPORTE E DESLOCAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

19.1.Os equipamentos que estiverem impedidos de trafegar na via pública serão transportados para qualquer local da cidade, assim como de qualquer local da zona rural onde serão realizadas as atividades, através da prancha, esse transporte é obrigação da contratada. Os demais equipamentos, que compõem este termo de referência, e que tem autonomia para trafegarem em vias públicas, se deslocarão pelos seus próprios meios ou pela prancha quando assim determinado pela contratante.

20. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

20.1. A contratada será responsável pelo fornecimento do combustível para os veículos, máquinas e equipamentos, durante a vigência do contrato.

20.2. Os itens 4, 5, 7, 9,10 deste termo de referência o fornecimento de combustível é por conta do contratante.

21. DAS PENALIDADES

21.1.Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

21.2. impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

21.3.multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

21.4.O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

21.5.0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

Lucella Borges da Silva Mota
Sec. Mul. de Administração e Planejamento
Portaria 155/2021



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 21.6.0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 21.7. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
- 21.8. advertência escrita;
- 21.9. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- 21.10. declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação;
- 21.11. impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos - SGC por igual prazo.
- 21.12. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- 21.13. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 21.14. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:
- 21.15. prestar os serviços ou executar em desconformidade com o especificado e aceito;
- 21.16. não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- 21.17. descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.
- 21.18. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.
- 21.19. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- 21.20. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Lucelia Borges da Silva Mota
Sec. M. de Administração e Planejamento
Portaria 155/2021



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

22. DA VIGÊNCIA

22.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, sendo contada a data de publicação do extrato no Diário Oficial como termo da vigência.

23. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.53.26.782.0710.2.144
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36/3.3.90.39
FONTE: 0010-Recurso Próprio

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.53.26.782.1202.2.047
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36/3.3.90.39
FONTE: 0010-Recurso Próprio


SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ECOTURISMO
MANUTENCAO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.52.18.541.0619.2.045
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36/3.3.90.39
FONTE: 0010-Recurso Próprio

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.41.04.122.0052.2.008
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36/3.3.90.39
FONTE: 0010-Recurso Próprio

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta

24.2. Caso a CONTRATADA receba auto de infração de trânsito referente aos caminhões locados, deverá encaminhar a notificação a CONTRATANTE, através do Gestor do Contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da notificação, para controle e adoção das providencias cabíveis;


Lucélia Borges da Silva Mota
Sec. Mul. de Administração e Planejamento
Portaria 155/2021

1975
1976
1977

1978




**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

24.3. O pagamento das multas será de responsabilidade da empresa contratada, não tendo o órgão contratante nenhuma responsabilidade sobre a mesma.

24.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento das despesas recorrentes de multas quando a CONTRATADA não notificar a CONTRATANTE nas condições estabelecidas.

24.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento das despesas recorrentes de multas quando a CONTRATADA não notificar a CONTRATANTE nas condições estabelecidas.


Lucélia Borges da Silva Mota
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Bandeirantes do Tocantins/TO, 14 de maio de 2021.

Portaria 155/2021
LUCÉLIA BORGES DA SILVA MOTA
Secretário de Administração e Planejamento
Responsável pela elaboração do TR


IRANILDO PEREIRA
Secretário Municipal de Transportes
Portaria: 021/2021
Solicitante

Faint, illegible markings or text in the top right corner.



Faint, illegible text block in the middle-left area of the page.

Faint, illegible text block in the lower-left area of the page.

Faint, illegible markings or text in the bottom right corner.